

Proc. TC-033.061/2010-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial convertida de auditoria destinada à verificação da regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Bela Cruz/CE, durante o exercício de 2009, no âmbito dos programas federais PNAE, PNATE, PSF e Bolsa Família, bem como por meio de transferências voluntárias.

À vista dos elementos contidos nos autos, **manifestamo-nos, em essência, de acordo** com a proposta da Secex/CE (peça 98), **deixando de anuir apenas à determinação sugerida no item VIII**, por entendermos que a medida proposta pela unidade técnica, nada obstante seja reveladora de experiência no controle da execução do PSF e das falhas e dificuldades inerentes àquela sistemática, constituiria ingerência indevida na regulamentação do referido programa pelo órgão público competente. Nada obstante, caso o Tribunal decida por expedir alguma medida daquele teor, alvitra-se que seja a título de recomendação somente.

Desse modo, excetuada a medida contida no item VIII, somos favoravelmente pelo restante da proposta da unidade técnica, no sentido de que sejam rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis (item I) e seja declarada a revelia daqueles que se omitiram (itens II e V), aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92 (item III), bem como que seja declarada a inidoneidade de que trata o art. 46 da referida lei com relação a algumas empresas (item IV). Ademais, relativamente ao prejuízo ao erário, também alvitramos que sejam julgadas irregulares as contas de alguns responsáveis, com fulcro no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/93 (item VI), condenando-os em débito solidário no valor de R\$ 556.984,20 (4/5/2009), aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da referida lei (item VII).

Ministério Público, em 6 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador